

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
**(Do Sr. EDUARDO COSTA)**

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para permitir a cessão de créditos tributários próprios e sua compensação com débitos relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para permitir a cessão de créditos tributários próprios e sua compensação com débitos relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo ou cedê-lo a terceiros para compensação de débitos relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

§ 1º A compensação com créditos próprios ou de terceiros de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pela sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

## § 12.

.....

II

---

a) (Revogado);

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a alínea “a” do inciso II do § 12 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A recente pandemia do Coronavírus (Covid19) terá efeitos imprevisíveis sobre a economia mundial. Dados recentes apontam que a queda nos níveis da atividade econômica mundial será de, no mínimo, três por cento apenas neste ano. Essa crise, acreditamos, terá efeitos mais danosos do que a tão conhecida crise econômica de 1929 ou a crise financeira de 2007-2008.

Por essa razão, entendemos que é o caso de promover uma maior agilidade à utilização de créditos tributários, possibilitando sua cessão a terceiros, inclusive como forma de reduzir a necessidade que as empresas eventualmente possam vir a ter de recursos para viabilizar suas atividades.

Esse é o propósito do presente Projeto de Lei e esperamos ter o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2020.

Deputado **EDUARDO COSTA**  
PTB/PA



\* C D 2 0 7 8 4 2 2 4 1 5 2 0 0 \*